



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 081/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 9174 / 2021

Cariacica/ES, 06 de Abril de 2021.

Data: 09/04/2021 13:15

CAI: 994

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 081/2021 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 027/2
CASSAÇÃO DO ALVARÁ

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 027/2021**, correspondente ao Projeto de Lei PMC N° 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 – **Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos, no Município de Cariacica, que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia **05/04/2021**.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2021
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS ESTABELECIDOS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos de instalados, no Município de Cariacica, que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo-ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§ 1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito, cautelarmente, nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, que tiverem o Alvará de Funcionamento cassado, ficarão proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 27/2021
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de Abril de 2021.

LELO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

2º Secretário

